

LEI Nº 2.122/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza a disponibilização de apoio cultural para a Rádio Comunitária local.

ALBERTO CERVINSKI, Prefeito Municipal em exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, inscrita no CNPJ nº 08.792.768/0001-57, visando repasse de apoio cultural no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 9.612/98.

§ 1º - O prazo de vigência do convênio será pelo período de um ano, a contar de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizada a firmar o respectivo convênio, nos termos da presente Lei e de acordo com as normas aplicáveis à presente concessão.

Art. 2º - O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade colaborar com a manutenção da Rádio Comunitária Paim FM, consoante ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 9.612/98 e, em contrapartida, a emissora disponibilizará espaço de até 02 (duas) horas semanais da programação para o Poder Executivo veicular informes dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como divulgar eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos, esportivos e outros de interesse público.

Parágrafo Único – Os programas e atos a serem veiculados pelo Município na Rádio Comunitária deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecendo-se integralmente ao princípio da constitucional da impessoalidade e deverá estar adstrita ao princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do exercício de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
04 de janeiro de 2016.

Alberto Cervinski,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.